

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº 126/2025
Edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2025

Após análise da Proposta Comercial apresentada, constatou-se que a licitante não atendeu às exigências do Termo de Referência.

Verifica-se divergência entre o valor global da proposta e o valor total apurado na planilha orçamentária, o que compromete a consistência e a confiabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a licitante deixou de apresentar todas as planilhas exigidas, notadamente às de Encargos Sociais e a BDI, no entanto fica evidente que o percentual de BDI informado na planilha orçamentária não corresponde ao BDI efetivamente calculado, evidenciando inconsistência nos critérios de formação de preços e inviabilizando a correta análise da proposta, já que a licitante não encaminhou o BDI.

Compromete assim o mínimo de documentação para análise e habilitação técnica, não sendo passível de diligência, pois a juntada posterior de documentos configuraria inovação documental vedada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Constatamos o descumprimento no disposto no item 7.6.3 do Edital, a comprovação da capacitação técnico-operacional do profissional responsável constitui requisito obrigatório de habilitação técnica, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, especialmente no que se refere às parcelas de maior

relevância e valor significativo, bem como às quantidades mínimas e prazos exigidos.

Após análise da documentação apresentada pelo licitante, constatou-se o não atendimento integral às exigências editalícias, pela incompatibilidade técnica dos atestados apresentados por não estão no nome da licitante conforme exigência do referido item.

Observamos também o descumprimento do item 7.6.10.1

A licitante comprovou apenas alínea a) e d) e não atendeu integralmente ao disposto no item 7.6.10.1, o qual estabelece que a relação de profissionais responsáveis pela execução do objeto deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

- a) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a);
- b) Engenheiro(a) Mecânico(a);
- c) Engenheiro(a) Eletricista;
- d) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho.

Da análise da documentação apresentada, constata-se a ausência de comprovação da indicação ou vinculação de um ou mais profissionais exigidos no referido item, não sendo possível identificar, de forma clara e inequívoca, a composição mínima da equipe técnica conforme determinado pelo edital.

Dessa forma, resta evidenciado que o licitante não comprovou a qualificação técnica mínima exigida pelo edital, o que inviabiliza a aferição de sua aptidão para executar o objeto contratual com a segurança, qualidade e desempenho requeridos pela Administração Pública.

Ressalte-se que a exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional encontra amparo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedado à Administração relevar o descumprimento de requisitos expressamente previstos no edital.

Diante do exposto, pelos critérios técnicos evidenciados, recomendamos a desclassificação do licitante, por não atendimento às exigências de habilitação técnica.

São Francisco Do Pará, 23 de dezembro de 2025.

ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PA 21518859747- PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

